



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.866, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.657/2020 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Altera dispositivo da Lei que criou o Fundo a Vida Animal, no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei 3481/2017, em seu caput, nos incisos VII e VIII do §2º, como também nos §3º, 4º, 8º e 10 que passam a ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando a implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional, de acordo com os objetivos e finalidades previstas quando da criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais no Município de Carapicuíba.

(...)

§2º Constituem receitas do Fundo:

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

(...)

§3º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicado pelo órgão municipal responsável pelo Bem-Estar Animal, ao qual está vinculado o



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§4º Os recursos do Fundo, administrados pelo órgão municipal responsável pelo Bem-Estar Animal do Município de Carapicuíba serão aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas na Lei 3.429/16 e complementadas pela presente Lei.

(...)

§8º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao cronograma previamente aprovado pelo órgão municipal responsável pelo Bem-Estar Animal e pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Carapicuíba, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

(...)

§10. O órgão municipal responsável pelo Bem-Estar Animal e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Carapicuíba estabelecerão as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a política municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 2 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos